

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.373/92

Preferência nas repartições de atendimento ao público da Prefeitura Municipal, às pessoas de aparente quadro clínico que lhes dificultem a espera prolongada em filas.  
Autor: Vereador DIRCEU MATHÉUS.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As Repartições de atendimento externo ao público, órgão de administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal, por força desta Lei, darão prioridade às pessoas de aparente quadro clínico que lhes dificultem a espera prolongada em filas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo se aplica às gestantes, acidentados, deficientes físicos e idosos.

Art. 2º O descumprimento do estabelecido no artigo anterior, sujeita o servidor municipal responsável, às penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
04 de maio de 1992.



PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em

10 / 05 / 1992

Jornal:

O Imparcial

SECAD/DSG.

